



Estado de Goiás

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI**

Gabinete do Prefeito Municipal

**DECRETO MUNICIPAL Nº 347, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016**

*Certidão de Publicação*

*Certifico na forma do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado, na sua íntegra, no placard e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, nesta data.*

**“Altera disposições do Regime Próprio de Previdência Social de Itaguari-GO, e dá outras providências”**

*Itaguari GO, 30 de setembro de 2016.*

  
Ronildo Donizete Alvarenga  
Secretário Municipal

O Prefeito do Município de Itaguari, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 4º, art. 78 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 31 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a reestruturação no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaguari.

**DECRETA:**

Art. 1º Conforme a Avaliação Atuarial do ano de 2015, o percentual da contribuição previdenciária parte patronal, dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento), já inclusos nesse percentual o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração de 2,00% (dois por cento) e incidirá sobre a remuneração de contribuição paga aos servidores efetivos ativos, nos termos da lei.

Art. 2º O custo suplementar do RPPS de Itaguari, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

Período	Custo Normal Mensal	Custo Suplementar Mensal	Alíquota do Ente Patronal	Alíquota do Servidor
2016	14,99%	1,01%	16,00%	11,00%
2017	14,99%	1,01%	16,00%	11,00%
2018	14,99%	1,01%	16,00%	11,00%
2019	14,99%	1,01%	16,00%	11,00%
2020	14,99%	3,00%	17,99%	11,00%
2021	14,99%	5,00%	19,99%	11,00%
2022	14,99%	8,00%	22,99%	11,00%
2023	14,99%	16,51%	31,50%	11,00%
2024	14,99%	28,51%	43,50%	11,00%
2025 a 2047	14,99%	32,33%	47,32%	11,00%
2048 a 2050	14,99%	0,00%	14,99%	11,00%



Estado de Goiás  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI**  
Gabinete do Prefeito Municipal

*Parágrafo único.* Para os próximos exercícios, o Chefe do Poder Executivo poderá, por Decreto, realizar as alterações necessárias no plano de custeio, com base em Avaliação Atuarial, bem como alterar a alíquota do Ente e do Custo Suplementar.

Art. 3º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e a façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARI, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 dias do mês de setembro de 2016.**

  
**AGNALDO DIVINO GONZAGA**  
Prefeito Municipal

  
**ANIVITON DIVINO DE OLIVEIRA**  
Gestor do FUNPRI